

Lei nº 0392 de 29 de outubro de 2.012

Estima a Receita e fixa a Despesa para Oramento-Programa no exercício financeiro de 2.013.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Do Oramento do município

Art. 1º Fica aprovado o Oramento Geral do município para o exercício financeiro de 2.013, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.218.200,00 (dez milhões duzentos e dezoito mil e duzentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	10.029.000,00
Receita Tributária	293.000,00
Receita de Contribuições	2.000,00
Receita Patrimonial	37.500,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.683.000,00
Outras Receitas Correntes	10.500,00
(-) Deduções de Receitas	1.140.800,00
Receita de Capital	1.330.000,00
Operações de Créditos	30.000,00
Alienação de bens	70.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	1.210.000,00

Outras Receitas de Capital

Total da Receita Prevista

10.000,00
10.218.200,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - Classificação Institucional

700.000,00

01 - Legislativa

02 - Judiciária

03 - Essencial à justiça

04 - Administração

05 - Despesa Nacional

06 - Segurança Pública

07 - Relações Exteriores

08 - Assistência Social

09 - Previdência Social

10 - Saúde

11 - Trabalho

12 - Educação

13 - Cultura

14 - Direitos da Cidadania

15 - Urbanismo

16 - Habitação

17 - Saneamento

18 - Gestão Ambiental

19 - Ciência e Tecnologia

20 - Agricultura

21 - Organização Agrária

22 - Indústria

23 - Comércio e Serviços

24 - Comunicações

25 - Energia

26 - Transporte

27 - Desporto e Lazer

0,00

0,00

1.616.000,00

0,00

25.000,00

0,00

444.000,00

247.000,00

1.866.500,00

24.000,00

3.227.500,00

10.000,00

71.600,00

428.000,00

104.000,00

618.000,00

146.000,00

0,00

185.000,00

0,00

0,00

0,00

51.000,00

146.000,00

150.000,00

128.000,00

28-Encargos Especiais	0,00
29- Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	10.218.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único - Exatam-se desde limite, os créditos adicionais suplementares, decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder legislativo.

Art. 6º - Durante o exercício de 2013 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para o financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizado por lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado

a firmar convênio com os Governos Federal Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no primeiro de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Aprovada em 1ª discussão por unanimidade
Sala das Sessões 26 de outubro de 2.012
Promulgada, nesta data 26/10/2012
Francisco de Assis Rocha Cipriano

Prefeito Municipal

Sancionada, memorada, registrada e publicada a presente lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, sob nº 0392 de 29 de outubro de 2.012.

Sancionada em 29/10/2012.

Promulgada em 29/10/2012.

Francisco de Assis Rocha Cipriano

Prefeito Municipal

Lei nº 393/2.012 de 14 de dezembro 2.012

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dá outras providências"

A Câmara municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, por seu Presidente, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, e arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, c/c o art. 31, III da Lei Orgânica do município